



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

LEI  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 068/2019  
PROJETO DE LEI Nº 3815/2018.  
AUTORIA: VEREADOR ALEKS PALITOT.

*“Autoriza ao Poder Executivo a instituição do Programa ‘Adote Um Ponto’ no município de Porto Velho e dá outras providências”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado a intuição pelo Poder Executivo do Programa “Adote Um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

**Art.2º** O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerem a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com a Prefeitura do Município de Porto Velho.

**§1º** No “Termo de Cooperação” deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

**§2º** Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

**§3º** Para cada ponto de parada de ônibus deve haver autorização específica.

**§4º.** Os parceiros do programa deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade, as quais deverão constar expressamente do “Termo de Cooperação”.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**Art. 3º**A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

**Art. 4º**As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

**Art. 5º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 6º** A critério do Poder Executivo poderá haver a adoção de uma parada de ônibus por mais de uma entidade.

**Art. 7º**O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do “Termo de Cooperação”.

**Art. 8º**Esta Lei entra em vigor após transcorridos 90 (noventa) dias da sua publicação

Departamento Legislativo das Comissões, 25 de junho de 2019.

*Vereador Alan Queiroz*  
**Presidente da CCJR/2019**

*Vereador Maurício Carvalho*  
**1º Secretário da CCJR/2019**

*Vereador Márcio Oliveira*  
**2º Secretário da CCJR/2019**